

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BRASÍLIA, CNPJ n. 00.366.864/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELLO JOSE MOREIRA;

E

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS PLANO DA CNPL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, INFORMAÇÃO E PESQUISAS,,** com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica assegurado aos Contabilistas abrangidos pela presente **Convenção** o seguinte salário-base, a partir de **1º de julho de 2024, conforme Cláusula Quarta:**

a) Técnico em Contabilidade - **Piso salarial de R\$ 2.415,88** (dois mil e quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) para contrato inicial.

b) Contador Trainee I - **Piso salarial de R\$ 2.452,23** (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos) para o contador em início de carreira até dois anos de carteira assinada.

c) Contador Júnior - **Piso salarial de R\$ 2.998,76** (dois mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

d) Contador Sênior - **Piso salarial de R\$ 3.438,84** (três mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para contrato inicial, para o profissional apto a exercer a função de Gerente e/ou Encarregado de Departamento Fiscal Contábil.

e) Contador Máster - **Piso salarial de R\$ 6.357,12** (seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) para contrato inicial, para o exercício da função de responsável pela Contabilidade da empresa, pela supervisão geral da Contabilidade ou por serviços de maior complexidade, de acordo com as Normas e Princípios Gerais da Contabilidade exaradas pelo CFC.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo SESCON-DF concedem à Categoria Profissional de Contabilistas, representada pelo SINDICONTA-DF, uma correção salarial correspondente ao percentual de 4% (quatro por cento) sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 2023, sendo o reajuste a partir de 01/07/2024, devendo ser pago conforme parágrafo 3º desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Para o Contabilista admitido após o mês de maio/2023 e que ganha acima do piso da categoria, fica assegurado a livre negociação para o reajuste, deduzindo os reajustes antecipadamente já concedidos, e fica limitado a 4%. Assegurando 1/12 avos por mês trabalhado nunca inferior ao piso.

Parágrafo Segundo - Para o Contabilista admitido após 01/07/2024, não haverá reajuste, porém, deverão ser respeitados os pisos salariais definidos na cláusula terceira desta CCT.

Parágrafo Terceiro - O reajuste de julho/2024 será pago na folha de pagamento de competência setembro/2024 e o reajuste de agosto/2024, será pago na folha de pagamento de competência outubro/2024.

CLÁUSULA QUINTA - QUINQUENIO

Para cada 5 (cinco) anos de serviço prestado à mesma empresa, contados a partir da última admissão, o Contabilista fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento), limitado a 15 (quinze) anos.

Parágrafo-único – Havendo interrupção do contrato de trabalho por mais de seis meses, à exceção de licença para tratamento de saúde abonado pela Previdência Social, o direito ao quinquênio será contado a partir do regresso ou da admissão mais recente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Do pagamento de salário

As empresas que efetuarem o pagamento de salário em cheques, concederão ao empregado, durante a jornada de trabalho, o tempo necessário para o seu respectivo recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Demonstrativo de pagamento

As empresas deverão fornecer aos Contabilistas os respectivos comprovantes de pagamento salarial, contendo a identificação e discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados a qualquer título e a informação sobre o valor do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DO SUBSTITUTO EVENTUAL

Do Substituto Eventual

Fica garantida ao Contabilista substituto empregado da mesma empresa, a remuneração paga ao substituído, pelo prazo que decorrer a substituição.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Adicional Noturno

Fica garantido ao Contabilista o adicional noturno com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas, no horário compreendido entre as 22 e 05 horas da manhã.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Auxílio-Alimentação

As empresas se obrigam a fornecer auxílio-alimentação para os contabilistas, antecipadamente, no valor mínimo de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)** por dia de trabalho, desde que não tenha refeitório próprio.

Parágrafo Primeiro - Havendo concessão de vantagens similares, em nível acima do estabelecido, estas ficam garantidas.

Parágrafo Segundo - O valor acima citado será para os trabalhadores (as) contratados sob-regime de jornada acima de 06 horas diárias.

Parágrafo Terceiro - Aos associados do Sindiconta/DF o valor descontado será de 5% do valor da alimentação aos demais integrantes 20%.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Transporte

As empresas se comprometem a fornecer o transporte conforme previsto na Lei 7.418/1985.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Seguro de Vida

Fica assegurado aos Contabilistas um seguro de vida e acidentes em grupo, estipulado pela empresa no valor mínimo de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, cujo valor do prêmio mensal estabelecido deverá ser igualmente rateado entre a empresa e o contabilista. As empresas que fornecem o Seguro Saúde ficam desobrigadas da contratação do Seguro de Vida.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Dispensa de Contrato de Experiência

O Contabilista que comprovar conhecimento para o exercício da função a que for contratado não poderá ter seu contrato de experiência superior a **60 (sessenta)** dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA MOTIVADA

Dispensa Motivada

O Contabilista, quando dispensado sob a alegação de falta grave, deverá ser avisado por escrito, das razões que motivaram a dispensa, sob pena de não prevalecer à punição aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE CONTABILISTA

Dispensa de Contabilista

A Empresa obriga-se a fornecer, por ocasião da rescisão contratual do Contabilista, em caso de demissão sem justa causa ou por pedido, uma carta de apresentação do profissional, abonando sua conduta ético-profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTABILISTA COMISSIONADO

Rescisão do Contabilista Comissionado O cálculo de férias, aviso prévio, 13º salários e verbas rescisórias do Comissionado ou quem trabalha por tarefa, produção e gratificação por metas será tomado como base de cálculo a média das remunerações auferidas nos últimos **12 (doze)** meses.

Parágrafo Único – Quando não houver 06 (seis) variáveis no período dos últimos 12 (doze) meses, será tomado por base de cálculo a média dividida pelo número de 06 (seis) meses. Exceto nos casos do trabalhador que não tenha vínculo contratual igual ou superior a 06 (seis) meses, que neste caso será somado e dividido pelo número de meses trabalhados. Exemplo: trabalhador admitido em 01/01/2024 com rescisão efetuada em 31/05/2024, a média será obtida pela soma de 05 (cinco) meses dividido por 05 (cinco) e o mesmo aplica-se em casos de vínculo menor de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

Homologação

É opção do empregador a realização da homologação no momento da quitação dos direitos trabalhistas do Contabilista com mais de **12 (doze)** meses de serviço a ser realizadas, pelo **SINDICONTA-DF**, para associados (Empregados e Empregadores) quites com a contribuição sindical, ou associativa. Devendo ser apresentados, além dos documentos previstos em Lei, extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no FGTS. Atestado de Afastamento de Salários – AAS e Carta de Apresentação, quando se tratar de dispensa sem justa causa ou a pedido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Do Aviso Prévio

O Contabilista que for dispensado sem justa causa e conseguir nova colocação no mercado de trabalho e apresentar declaração do novo empregador fica dispensado de cumprir o aviso prévio no todo ou em parte e de quaisquer oneração às partes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSO DE FORMAÇÃO

Curso de Formação

A empresa que enviar o Contabilista para participar de cursos de aprimoramento profissional, não poderá descontar das férias dele os dias em que ficar à disposição nos cursos por elas patrocinados.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE MATERIAL

Desconto de Material

É vedado o desconto de material utilizado pelo Contabilista no exercício de suas atividades na empresa, salvo se tiver havido, comprovadamente, culpa ou dolo do profissional.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Estabilidade à Gestante

A Contabilista, após o término da licença-maternidade, é garantida estabilidade por mais **30 (trinta)** dias.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NASCIMENTO DE FILHOS

Nascimento de Filhos

Fica garantido ao Contabilista o direito a licença remunerada de **05 (cinco)** dias consecutivos, quando do nascimento de seu filho ou filha.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Jornada de Trabalho

44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Jornada de Trabalho Extraordinária - Ocorrendo a prestação de serviços extraordinários, a remuneração será acrescida de adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras trabalhadas e 70% (setenta por cento) para as horas subseqüentes.

Parágrafo Segundo - Os Empregadores que utilizam o registro eletrônico de ponto, poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho àquele denominado REP - Registro Eletrônico de Ponto disciplinado no art. 31 da Portaria nº 373, 25/02/2011 - (DOU 28/02/2011, Secção I, Pág. 131).

Parágrafo Terceiro - Intervalo para Descanso e Alimentação - O horário de almoço poderá ser flexibilizado, de acordo com o Art. 71 da CLT, e alterações propostas pela Lei nº 13.467/17, que acrescentou o parágrafo 4º, no referido artigo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído, para os empregados contratados por prazo indeterminado, o regime de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), em conformidade com que dispõe o artigo no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com redação dada pela LEI 9601, de 21 de janeiro de 1988 e MP 2.164-41, de 28/08/01.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade dos serviços o empregado poderá ser instado a laborar além ou aquém do limite ordinário contratual, diário ou semanal, sendo tal variação horária considerada antecipação de jornada ordinária ou de folga compensatória, limitando-se a jornada máxima diária de 10 (dez) horas e a jornada máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas previstas durante o ano do acordo

Parágrafo Segundo - As horas eventualmente trabalhadas a crédito do empregado, verificando-se os limites previstos em lei, deverão ser acrescidas dos percentuais previstos na Cláusula Vigésima Quinta – Jornada de trabalho, podendo ser lançadas no Banco de Horas para fins de compensação, a proceder dentro do período máximo de 6 (seis) meses à partir do mês de lançamento.

Parágrafo Terceiro - Salvo as exceções previstas no art. 61 da CLT, ou seja: a) necessidade imperiosa; b) para fazer face a motivo de força maior; c) para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis; e, d) para atender a serviços cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a prorrogação não poderá ultrapassar a 2(duas) horas diárias.

Parágrafo Quarto - Faltas e atrasos não justificados de empregados ao serviço não serão abatidos do saldo de horas a serem compensadas.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada excedente, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescido do adicional de horas extras legalmente estabelecido ou de percentual mais favorável previsto para a categoria preponderante.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das folgas antecipadas, o empregado sofrerá os descontos no valor correspondente às horas normais negativas.

Parágrafo Sétimo - As empresas fornecerão mensalmente aos empregados sujeita ao presente Banco de Horas, demonstrativo detalhado sobre as horas credoras ou devedoras.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VESTIBULANDO

Vestibulando

Deverá ser concedido, pela empresa, ao Contabilista que venha a prestar concurso de vestibular, quando este comprovadamente coincidir com o horário de trabalho, o direito de se ausentar pelo período de duração das provas, sem prejuízo da remuneração, desde que haja comunicação ao empregador, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, anexando-se cópia da ficha de inscrição ou de outro documento que comprove o ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE COMPARECIMENTO AO TRABALHO

Dispensa de Comparecimento ao Trabalho

Fica garantida ao Contabilista ausência do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- **Cinco dias consecutivos** – Em caso de falecimento de pais, filhos e cônjuge;
- **Cinco dias consecutivos** – Por casamento;
- **Dois dias** - Por internação de filhos - com até 12 anos de idade, dentro de um período de um ano;
- **Um dia** - Por doação de sangue, dentro de um período de um ano.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS DO SINDICATO

Comunicações institucionais do Sindicato

As Empresas permitirão ao **SINDICONTA-DF** utilizar seus quadros de avisos para comunicações oficiais, excetuando assuntos relacionados a greves. A autorização deverá ser precedida de pedido oficial do Sindicato.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIRIGENTE SINDICAL

Do Dirigente Sindical

A empresa, com um quadro funcional acima de 20 (vinte) Contabilistas, concederá licença remunerada ao dirigente sindical eleito e no exercício de seu mandato, quando de Reuniões, Conferências, Congressos e Simpósios, desde que o pedido de licença seja solicitado pelo **SINDICONTA-DF**, com até 2 (dois) dias de antecedência, observando-se o número máximo de 10 (dez) dias de licença por ano e de um dirigente por empresa.

Parágrafo único - Não havendo integrante do corpo diretivo do **SINDICONTA-DF** no quadro funcional da empresa, com 20 (vinte) ou mais Contabilistas, poderá ser eleito um Delegado Sindical, o qual, obrigatoriamente, deverá contar um mínimo de três anos de vinculação com a mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Estabilidade do Dirigente Sindical

É vedada a dispensa do Contabilista empregado, a partir do registro da sua candidatura a cargo de Direção ou Representação Sindical e, se eleito, ainda que suplente, até 01 (um) ano após o término de seu mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei, conforme parágrafo 3º, artigo 543 da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL

No mês de setembro de 2024 as empresas que compõem a base sindical do **SESCON/DF** descontarão anualmente dos contabilistas beneficiados pelas convenções, sindicalizados no **SINDICONTA/DF**, 50% (cinquenta por cento) de

1/30 avos do salário atual, que será recolhido no dia 10 de outubro de 2024, ou no primeiro mês subsequente, quando se tratar de contabilista admitido após os citados meses, conforme decisão da assembleia geral extraordinária do **SINDICONTA/DF**, realizada no dia 02 de julho de 2024.

Parágrafo Primeiro – Os Contabilistas poderão manifestar individualmente e por escrito, protocolada no Sindiconta/DF, oposição ao desconto da taxa negocial decidido pela AGE, convocada para deliberação da pauta de reivindicações da CCT, dentro do prazo de 20 dias após a homologação junto ao MTE. Estão isentos os profissionais que comprovarem o recolhimento da Contribuição Sindical. As empresas ou equiparadas deverão encaminhar ao SINDICONTA/DF, o comprovante de pagamento e relação dos empregados que compõem a guia.

Parágrafo Segundo - Os recolhimentos devidos na forma da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão efetuados no **Banco de Brasília S/A - Agência 059, Conta nº. 603496-2**; em favor do SINDICONTA-DF.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado que o não pagamento da Taxa estabelecida nesta Cláusula, ensejará a cobrança de encargos de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor principal e de juros de 1% (um por cento) por mês ou fração em atraso, ficando a empresa responsável pelo desconto obrigada a efetuar o pagamento devido.

Parágrafo Quarto - Caso a negociação não seja concluída dentro do prazo que permita o desconto no mês de setembro, o mesmo deverá ocorrer no mês seguinte do registro/homologação da CCT no MTE e o recolhimento até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Fica estipulada a Taxa de Contribuição Assistencial Patronal, devida por todas as empresas que se beneficiarem da presente Convenção Coletiva de Trabalho, **nos vencimentos 10/10/2024 o primeiro pagamento e 10/11/2024**, o segundo pagamento, conforme os valores abaixo discriminados:

Número de empregados Valor da contribuição por empregado

Valor por Empregado (até 3 empregados) R\$ 31,99

Valor por Empregado (até 10 empregados) R\$ 22,06

Valor por Empregado (até 20 empregados) R\$ 23,88

Valor por Empregado (até 40 empregados) R\$ 23,93

Valor por Empregado (até 60 empregados) R\$ 23,71

Acima de 61 empregados R\$ 26,39

1º - DO RECOLHIMENTO - Os recolhimentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetuados em Boleto Bancário a ser emitido no site www.sescondf.org.br, nos prazos fixados para o recolhimento em **10 de outubro de 2024 e 10 de novembro de 2024**.

O valor de cada boleto é único, conforme o número de funcionários existentes na competência anterior ao vencimento e o valor do boleto não deve ser dividido.

2º - PENALIDADES PELO ATRASO - Fica assegurado que o não pagamento das taxas assistenciais patronais nos prazos fixados no caput desta cláusula acarretarão as seguintes obrigações:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal;
- b) Juros de 1% (um por cento) por mês ou fração, em atraso.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA

Competência

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXIGÊNCIA LEGAL

Exigência Legal

Todas as exigências do artigo 613 e 614 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte que as partes reconhecem este termo e, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em quatro vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ainda que o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) demore ou até mesmo se negue a homologar/registrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho por questões meramente técnicas/burocráticas, as partes signatárias reconhecem a validade imediata do que é pactuado neste instrumento, a qualquer tempo, foro e circunstância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sindicatos signatários farão, caso seja necessário, as adaptações necessárias para atender a solicitação do ente público, sem que isso implique em alteração do mérito ou do que tinha sido pactuado anteriormente pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sindicatos signatários darão publicidade do instrumento coletivo nos seus respectivos sítios eletrônicos.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2024.

MARCELLO JOSÉ MOREIRA
Presidente
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BRASÍLIA

ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO
Presidente

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF
E PESQUISAS DO DF